



Agência: FLORIANÓPOLIS	Telefone: 0800-643-0195
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 220	

Nome do Proprietário: ASSOCIAÇÃO DOS MUN DA REG DA GRANDE FLOR	CPF / CNPJ 75.846.873/0001-19
Nome do Usuário: ASSOCIAÇÃO DOS MUN DA REG DA GRANDE FLOR	CPF / CNPJ 75.846.873/0001-19
Logradouro: R. PROF. EGIDIO FERREIRA, S/Nº	Cidade: FLORIANÓPOLIS
Bairro: CAPOEIRAS	CEP: 88090500
Protocolo: 04/12/2013 09:39 009408	Localização: 504.415.006.0305.01

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, com sede na Rua Emílio Blum, 83 Florianópolis SC, doravante denominada PRESTADORA e o(a) Senhor(a) ASSOCIAÇÃO DOS MUN DA REG DA GRANDE FLOR CPF / CNPJ Nº 75.846.873/0001-19, doravante denominado(a) Proprietário da Conta, da Unidade Consumidora de Protocolo n.º 04/12/2013 09:39 009408 e Protocolo [PROCOLO], sito à R. PROF. EGIDIO FERREIRA, S/Nº, FLORIANÓPOLIS, SC, Localização 504.415.006.0305.01 adere, de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, na forma de "CONTRATO DE ADESÃO", com base nas condições do "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da Casan" e Lei Federal vigente, que disciplinam a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ao imóvel.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

Parágrafo Único - Este Contrato se aplica aos USUÁRIOS de todas as Unidades, contempladas com os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO

§ 1º A execução da ligação predial de água e/ou esgoto é de responsabilidade da Prestadora, compreendem a instalação do ramal predial de água, do coletor predial de esgoto dentro de padrões técnicos estabelecidos, e integram o patrimônio da Concessionária.

§ 2º Os serviços de abastecimento de água no imóvel são de responsabilidade da Prestadora até o cavalete, inclusive, situado na testada do imóvel.

§ 3º Os serviços de esgotamento sanitário do imóvel são de responsabilidade da Prestadora a partir da caixa de inspeção externa ou muro, situada na calçada da via pública, em frente ao imóvel.

### CLAUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

§ 1º Abastecimento de água tratada no imóvel nos padrões de qualidade exigidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde.

§ 2º Manutenção e assistência técnica no ramal predial de água e no cavalete, inclusive, situado na testada do imóvel bem como no coletor predial de esgotos, a partir da caixa de inspeção externa situada na calçada ou passeio público.

- § 3º Garantia mensal do volume mínimo vigente de água para se manter durante o mês.
- § 4º Recebimento, em intervalos regulares, da Fatura de Água/Esgoto, de acordo com o calendário de faturamento vigente na Prestadora.
- § 5º Orientação sobre o uso racional da água tratada fornecida ao imóvel.
- § 6º Acesso à "Estrutura Tarifária" e "Tabela de Preços e Serviços", vigentes.
- § 7º Escolha da data para pagar a Fatura de Água/Esgotos, dentre as seis disponibilizada pela Prestadora.
- § 8º Escolha de onde pagar a Fatura de Água/Esgotos, dentre a rede bancária e agentes arrecadadores conveniados pela Prestadora.
- § 9º Escolha de endereço alternativo para o recebimento da Fatura de Água/Esgotos.
- § 10º Serviço de atendimento telefônico, virtual ([www.casan.com.br](http://www.casan.com.br)) e eletrônico (e-mail: [casan@casan.com.br](mailto:casan@casan.com.br)) gratuitos e disponíveis para atendimento e emergências.
- § 11º Informação sobre a existência de faturas não pagas.
- § 12º Informação do percentual de reajuste da tarifa de água/esgotos e a data de início de sua vigência.
- § 13º Informação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a suspensão do abastecimento de água por falta de pagamento.
- § 14º Informação sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádios e tv, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
- § 15º informação, na conta mensal, da qualidade da água distribuída, conforme Decreto 5.440/2005 e Portaria do Ministério da Saúde 518/04.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- § 1º Informar a Prestadora de toda alteração no número de economias e mudanças na finalidade do imóvel para a manutenção atualizada do cadastro da Unidade e do cadastro pessoal.
- § 2º Informar a Prestadora sempre que ocorrer mudança de Titularidade na conta de água constante do cadastro comercial da CASAN, apresentando na Prestadora os documentos comprobatórios da Propriedade e/ou Locação (Escritura Pública, Contrato de Compra e Venda e/ou Contrato de Locação do Imóvel).
- § 3º Assumir e responder pela guarda do hidrômetro, sendo proibida a instalação, reparação, substituição ou remoção do aparelho.
- § 4º Assegurar o livre acesso da Prestadora às instalações prediais internas de água e de esgotos do imóvel.
- § 5º Construir abrigo de proteção do cavalete, na testada do imóvel, e o alimentador predial com registro de esfera, dentro do padrão técnico exigido pela Prestadora.
- § 6º Recuperar o muro ou mureta após os serviços de conserto no cavalete executados pela Prestadora.
- § 7º Consertar as instalações hidráulicas, as canalizações internas do imóvel e o alimentador predial interno da Unidade até o abrigo de proteção do cavalete, localizado na testada do terreno, visando eliminar possíveis vazamentos.
- § 8º Instalar reservatório superior (caixa d'água) no imóvel e limpá-la de seis em seis meses.
- § 9º Informar à Prestadora de Serviços a ocorrência de vazamentos no cavalete como também aqueles localizados na rede pública.
- § 10º Não instalar fonte alternativa de água (poço, ponteira etc...) no imóvel.
- § 11º Assumir a responsabilidade pelos volumes de água fornecidos ao imóvel pela Prestadora, a partir do abrigo localizado na testada do imóvel.
- § 12º Assumir a responsabilidade pelo débito referente à prestação de qualquer serviço decorrente deste Contrato, efetuado no imóvel.
- § 13º Instalar caixa de correspondência para a entrega da fatura, na testada do imóvel.
- § 14º Pagar a Fatura de Água/Esgotos até a data de vencimento sujeitando-se às penalidades em virtude de atraso.
- § 15º Informar a Prestadora por escrito sobre a existência de pessoa, na Unidade Consumidora que use equipamentos que dependam da água, indispensáveis à manutenção da vida.
- § 16º Não ligar águas pluviais (águas de chuva) na rede pública de esgoto sanitário.
- § 17º Não romper o lacre instalado pela Prestadora na porta do abrigo de proteção do cavalete.
- § 18º Responder solidariamente pelo débito decorrente de serviços prestados na Unidade Consumidora, enquanto Proprietário do Imóvel, quando do inadimplemento do Inquilino.
- § 19º Pagar a fatura de esgoto, mediante a disponibilidade de rede pública de esgotos sanitários no logradouro, estando o imóvel conectado ou não à rede coletora.
- § 20º Pagar em dobro as multas aplicadas em caso de reincidência de infrações.
- § 21º Conectar o imóvel à rede pública de água e esgotos sanitários disponibilizada no logradouro.

## CLAUSULÁ SEXTA - DAS PENALIDADES

Constituem infrações a prática dos atos a seguir relacionados, por parte do Usuário ou de terceiros e passíveis da aplicação de penalidades:

### INFRAÇÕES

- Intervenção nas instalações dos Sistemas Públicos de Água e Esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- Ligação clandestina de água e esgoto;
- Instalação de bomba, ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- Lançamento de águas pluviais nas instalações ou nos coletores prediais de esgotos sanitários;
- Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas;
- Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com débito;
- Impedimento à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela Casan;
- Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- Violação do lacre da porta do abrigo de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos; e
- Quaisquer outras infrações que o Usuário venha a cometer que não esteja prevista neste Regulamento, desde que seja objeto de norma estabelecida pela Companhia.

### IRREGULARIDADES

- Interligação de instalações prediais de água em imóveis distintos sem débito;
- Ausência de abrigo de proteção do cavalete e hidrômetro;
- Impedimento involuntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela CASAN;
- Instalação de aparelhos supressores de ar no ramal predial ou na rede de distribuição.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1º e 2º ou após prévio aviso, conforme itens 3º a 5º.

1º Por razões de ordem técnica.

§ 2º Acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§ 3º Revenda de água para terceiros.

§ 4º Falta de pagamento de Faturas.

§ 5º Infrações e irregularidades cometidas na Unidade Consumidora pelo Usuário e/ou por terceiros.

## CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A Concessionária poderá:

a) Informar, a qualquer tempo, o Proprietário do Imóvel (Titular da Conta) da existência de débitos decorrentes de faturas vencidas e não pagas pelo Usuário /Inquilino ocupante temporário do imóvel locado.

b) Executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário desde que o Titular da Conta, por sua livre escolha, decida por contratá-la.

c) Incluir na Fatura, de forma discriminada a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo Titular da Conta.

## CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o Usuário e/ou Proprietário tenham solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverão fazê-las à Prestadora, não concordando com o resultado obtido, têm o direito de recorrer junto aos órgãos competentes.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Por ação do Titular da Conta: mediante pedido de alteração da Titularidade da unidade consumidora.
- b) Por ação da Prestadora: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato de Prestação de Serviços entra em vigor a partir da data de execução da ligação predial de água e esgotos.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DA CASAN

Este Contrato não substitui as disposições do "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan", aprovado pelo Decreto Estadual nº. 2.138 de 20/02/2009, que pode ser encontrado em sua íntegra no site da Casan <http://www.casan.com.br>.

## DAS DEFINIÇÕES

Água Tratada :

Água de uma fonte de abastecimento, submetida a um tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e biológicos com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano.

Alimentador Predial com Registro :

Canalização (tubo em PVC) e registro de esfera, adquiridos e instalados pelo Usuário na sua propriedade, compreendida entre o imóvel e o abrigo de proteção do cavalete. O registro instalado no alimentador predial serve para o Usuário interromper o abastecimento de água sem fazer uso do registro do cavalete.

By-Pass (Desvio do Fluxo de Água) :

Desvio irregular do fluxo de água do ramal, efetuado pelo Usuário ou terceiros, diretamente para o imóvel, sem a medição através do hidrômetro.

Caixa de Inspeção Externa :

Caixa situada na calçada da via pública, em frente ao imóvel, que tem por finalidade a inspeção e desobstrução das canalizações de esgoto, efetuada exclusivamente pela Casan.

Cavalete :

Conjunto padronizado de tubulações e conexões, destinado à instalação do hidrômetro, situado no Ramal Predial, padrão exclusivo Casan, instalado no abrigo construído pelo Usuário.

Categoria :

Classificação do imóvel ou economia em função da finalidade de sua ocupação.

Coletor Predial :

Canalização compreendida entre a rede pública de esgotamento sanitário e a caixa de inspeção externa situada no passeio público.

Consumo Excedente :

Volume de água que ultrapassa o consumo mínimo estabelecido para as diversas categorias/economias.

Intervenção :

Intervenção de terceiros no ramal predial de água, alterando propositadamente o padrão de ligação domiciliar sem o devido conhecimento da Prestadora, caracterizando Ligação Clandestina ou um By-pass.

Despejos Domésticos :

Resíduos líquidos resultantes do uso da água pelo homem, em seus hábitos higiênicos e necessidades fisiológicas, bem como em atividades de limpeza doméstica e de trabalho no imóvel abastecido pela rede pública de água.

Desperdício :

Água perdida na rede interna do imóvel, em decorrência do uso inadequado ou vazamentos, esbanjamento.

Economia :

Unidade autônoma ou um conjunto de unidades autônomas de um imóvel.

Fatura de Água e Esgoto :

Documento com características e efeitos de uma fatura comercial, que habilita a Prestadora na cobrança de produtos, serviços prestados e/ou serviços de terceiros mediante convênio.

Hidrômetro :

Aparelho, destinado a medir e registrar, instantânea e cumulativamente, o volume de água tratada que por ele passa.

**Instalação Predial de Água :**

Conjunto de canalizações composto pelo alimentador predial, cisterna e/ou reservatório superior e a rede interna do imóvel.

**Instalação Predial de Esgoto :**

Conjunto de canalizações, equipamentos e dispositivos instalados pelos Usuários no imóvel, até à caixa de inspeção externa, situada no passeio público.

**Interrupção do Abastecimento :**

Suspensão temporária do abastecimento de água da Prestadora, por razões de ordem técnica, por falta de pagamento de Fatura, por infrações ou irregularidades do Usuário e/ou terceiros, por acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

**Ligação Predial de Água :**

Ponto de conexão do ramal predial do imóvel à rede pública de abastecimento de água.

**Ligação Predial de Esgoto :**

Ponto de conexão do coletor predial do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário da Prestadora.

**Ramal Predial :**

Canalização compreendida entre a rede pública de abastecimento de água e o cavalete, inclusive.

**Rede de Abastecimento de Água :**

Conjunto de canalizações e partes acessórias situado em via pública, destinada a distribuir a água tratada à população.

**Rede Interna de Água :**

Conjunto de canalizações de água da edificação, inclusive o alimentador predial.

**Tarifa :**

Valor em moeda corrente utilizado pela Prestadora para cobrar a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**Titular :**

Pessoa física ou jurídica, Proprietário e titular do direito de posse de imóvel atendido pelos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. O titular é responsável solidário pelo débito decorrente de serviços prestados no seu imóvel pela Prestadora.

**Usuário :**

Pessoa física ou jurídica, Proprietário, inquilino, donatário ou arrendatário e titular do direito de posse de imóvel provido dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Volume Mínimo Fornecido - Volume mínimo mensal de água disponível, por economia.

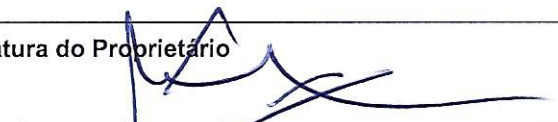


O ATENDENTE COMERCIAL DEVE PREENCHER E ENTREGAR ESTA FOLHA PARA O PROPRIETÁRIO

**PROTOCOLO DO PEDIDO Nº 04/12/2013 09:39 009408**

Declaro que recebi o "Contrato de Adesão", estando ciente da obrigatoriedade em construir o abrigo de proteção para o cavalete e hidrômetro, o coletor predial de esgotos sanitários no meu imóvel, de acordo com as normas técnicas da Casan, ligar meu imóvel à rede pública coletora de água e esgotos sanitários conforme prevê a Lei Federal vigente, e responder solidariamente pelo débito decorrente dos serviços prestados na unidade consumidora, quando do inadimplemento do Inquilino.

Declaro que enquanto inquilino, locar um imóvel poderá a Concessionária informar o Proprietário de Imóvel os débitos existentes decorrentes de faturas vencidas e não pagas.

AGÊNCIA: FLORIANÓPOLIS	TELEFONE: 0800-643-0195
Nome do Proprietário: ASSOCIAÇÃO DOS MUN DA REG DA GRANDE FLOR	CNPJ/CPF: 75.846.873/0001-19
Assinatura do Proprietário 	Local e Data: 04/12/2013